

RESOLUÇÃO Nº 001/2024 – COMISSÃO ELEITORAL

Regulamenta as eleições da Diretoria Executiva, Conselhos Superior e Fiscal da ADPEP para o Biênio 2024/2026.

O Presidente da Comissão Eleitoral da ADPEP, no uso das suas atribuições estatutárias, tendo em vista a necessidade de disciplinar o processo eleitoral para a escolha da nova Diretoria Executiva, Conselho Superior e Conselho Fiscal da ADPEP, decidiu em conjunto, baixar a seguinte resolução:

Art. 1º As eleições da Diretoria Executiva, Conselho Superior e Conselho Fiscal da ADPEP serão realizadas na data de **15 (quinze) de março de 2024 (sexta-feira)**, no horário das 09h às 17h, na Sede Administrativa da ADPEP, sito à Travessa Padre Prudêncio, nº 95, Praça Maranhão, Bairro Comércio, CEP 66.019-080, município de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º As chapas concorrentes deverão estar completas e o requerimento de inscrição deverá ser subscrito pelo(a) candidato(a) ao Cargo de Presidente do Conselho Diretor, endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral e devidamente protocolado na secretaria da ADPEP **até às 17h do dia 21 (vinte e um) de fevereiro de 2024 (quarta-feira)**, contendo, sob pena de indeferimento, o seguinte:

I - nome da chapa;

II - nome completo e respectivo cargo na ADPEP de cada um dos membros da chapa, acompanhado da autorização dos mesmos.

Art. 3º O(A) associado(a) inscrito(a) em uma chapa não poderá, em hipótese alguma, fazer parte de outra.

Art. 4º São requisitos indispensáveis a qualquer candidatura da ADPEP:

I - ser associado há mais de um ano;

II - não ser ocupante de cargo em comissão ou de confiança de qualquer ente da administração pública, bem como detentor de mandato eletivo do Poder Executivo ou Legislativo;

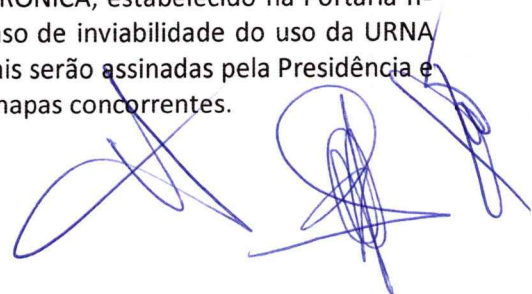
III - estar quite com todas as suas obrigações associativas e em gozo dos seus direitos políticos e sociais.

Parágrafo único. Os candidatos deverão estar afastados dos cargos referidos no inciso II deste artigo no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da eleição, nos termos do art. 48 do Estatuto da ADPEP.

Art. 5º A composição das chapas concorrentes deverá constar no interior da cabine de votação para o conhecimento dos associados.

Art. 6º - As chapas concorrentes poderão indicar e credenciar até a data final de **14 de março de 2024**, junto à comissão eleitoral, até dois fiscais por chapa para acompanhar os trabalhos de votação e apuração.

Art. 7º – A votação ocorrerá pelo sistema ONLINE – VOTANET E URNA ELETRÔNICA, estabelecido na Portaria nº 20868/2021 TER/PRE/DG/STI/COLOG do Tribunal Regional Eleitoral e, no caso de inviabilidade do uso da URNA ELETRÔNICA (voto presencial), através de urna manual, cujas cédulas eleitorais serão assinadas pela Presidência e Secretário da Comissão Eleitoral, e nelas constarão o número e o nome das chapas concorrentes.



Parágrafo único. A votação presencial, através da URNA ELETRÔNICA, ou eventualmente através da urna manual, realizar-se-á na sede da ADPEP, situada na travessa Padre Prudência nº 95, bairro da Campina, município de Belém, na forma estabelecida no Edital de Convocação da Eleição.

Art. 8º A votação eletrônica será realizada de forma online, via web, sendo enviado um link para o e-mail indicado por cada associado(a) que ficará disponível para votação no dia da eleição, no horário compreendido entre às 09h e 17h, ininterruptamente, conforme Edital de Convocação de Eleição.

§ 1º A(O) associado(a) que desejar exercer o direito ao voto eletrônico deverá manifestar sua vontade à Comissão Eleitoral através do correio eletrônico eleicoesadpep2024@adpep.org.br, até às **17h do dia 23 (vinte e três) de fevereiro**, cujo requerimento deverá ser em arquivo PDF, devidamente assinado;

§ 2º A relação dos eleitores que quiseram votar na forma estabelecida no parágrafo anterior, será publicada no dia 26 (vinte e seis) do mesmo mês, no site e na sede da ADPEP, cujo prazo para impugnação será de 02 (dois) dias a contar da sua publicação;

§ 3º A inobservância do prazo, estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, ficará subtendido a opção do associado(a) pelo voto presencial;

§ 4º O link de votação eletrônica, será enviado exclusivamente ao endereço de e-mail utilizado pelo associado(a) para requerer o voto eletrônico;

§ 5º A Comissão Eleitoral acusará o recebimento da mensagem de correio eletrônico no prazo de 24h.

§ 6º A Comissão Eleitoral encaminhará a instrução de votação do sistema através de e-mail de cada associado(a).

§ 7º A(s) chapa(s) inscrita(s) poderá(ão) indicar assistente técnico para auditar o sistema de votação eletrônica até o momento da proclamação do resultado.

§ 8º No dia e horário da eleição, a(o) eleitor(a) poderá acessar o link enviado para o e-mail enviado, na qual também constará usuário e senha para acessar a área de votação restrita que ficará disponível para votação no horário das 09h às 17h do dia 15 (quinze) de março de 2024.

§ 9º Concluída a votação eletrônica, a Comissão Eleitoral deverá aguardar para que o sistema finalize o processo e gere o relatório de apuração dos votos, exceto na eventualidade de votação manual que, encerrada a votação, a Comissão Eleitoral passará, imediatamente, à apuração, podendo anular os votos que apresentarem rasuras ou qualquer outro meio que identifique o votante e, ao final, declarará a chapa vencedora.

Art. 9º O número e o nome das chapas serão por ordem de inscrição destas.


Art. 10º Os candidatos poderão promover a divulgação de suas propostas de trabalho com vistas às eleições.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral, zelando pela boa imagem da Associação e aos preceitos éticos, organizará, mediante reunião prévia com os candidatos, a propaganda eleitoral no ambiente externo ao prédio da votação.

Art. 11. É vedada propaganda sob as seguintes formas:

I - transmissão por meio de emissora de televisão ou rádio e publicação em revista ou jornal, excluído o debate e a notícia de caráter exclusivamente informativa sobre a campanha eleitoral, desde que integrantes da programação normal da emissora, jornal ou revista;

II - utilização de outdoors, sendo considerado como tal qualquer meio de divulgação em espaço publicitário em ruas, logradouros e veículos, independente de tamanho, a exemplo de cartazes eletrônicos, espaços em veículos de transportes públicos e pontos de divulgação;



III - uso de carros de som e assemelhados, ou seja, qualquer veículo ou instrumento fixo ou ambulante de emissão sonora, tais como megafones ou caixas de som;

IV - consumo de bebida alcoólica no local e horário de votação e nas suas proximidades;

V - uso de trajés incompatíveis com o decoro e a dignidade do cargo de Defensor Público;

VI - contratação de terceiros para veiculação e exibição de bandeiras ou bandeirolas, entre outros materiais publicitários na parte externa do prédio onde estiver situado o local de votação.

Art. 12. Dentre outras modalidades não vedadas nesta Resolução, é permitida a publicidade de caráter informativo sob as seguintes formas:

I - envio de mensagens eletrônicas e materiais impressos para os eleitores;

II - cartazes, faixas, *banners* e adesivos, desde que não explorados comercialmente por empreendedores que vendam espaço publicitário;

III - uso de camiseta, boné, *botton* e assemelhados;

IV - manutenção de sítio eletrônico, *facebook*, *whatsapp* e blogs na internet.

Art. 13. A propaganda eleitoral deve manter conteúdo ético, tendo como finalidade apresentar e debater ideias relacionadas às finalidades da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Pará, vedando-se:

I - ofensa à honra e imagem dos candidatos;

II - ofensa à imagem da Associação das Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Pará ou da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deverá velar pelo cumprimento das determinações adotadas, providenciando a retirada imediata das propagandas consideradas irregulares e das pessoas que estejam violando as regras desta resolução ou atrapalhando as eleições.

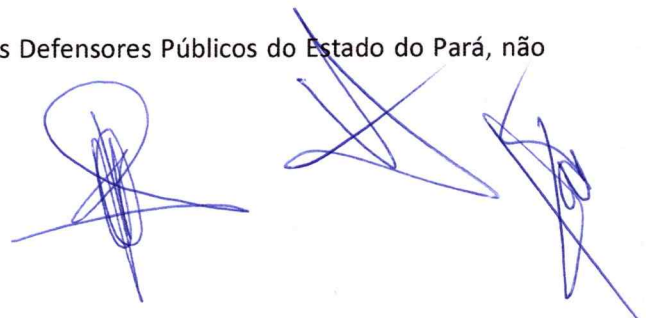
Art. 14. O voto é pessoal, direto e secreto, não sendo permitido voto por procuração.

Art. 15. Em caso de chapa única, as eleições serão por aclamação.

§1º No caso de aclamação, as eleições da Diretoria Executiva, Conselho Superior e Conselho Fiscal da ADPEP serão realizadas no dia **15(quinze) de março de 2024 (sexta-feira)**, às 14h, na Sede Administrativa da ADPEP, sítio à Travessa Padre Prudêncio, nº 95, Praça Maranhão, Bairro Comércio, CEP 66.019-080, município de Belém, Estado do Pará.

§2º Na aclamação, os associados presentes, devidamente registrados em lista própria, após a exortação da Presidente da Comissão Eleitoral, externarão suas respectivas vontades ao mesmo tempo por meio de manifestação gestual.

§3º Nos termos do art. 54, inciso III, do Estatuto da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Pará, não haverá votação por correspondência em caso de aclamação.



Art. 16. Só poderá votar o(a) associado(a) que, até o dia da eleição, estiver em pleno gozo de suas obrigações estatutárias e filiado(a) há pelo menos 06 (seis) meses ininterruptos antes da eleição, nos termos do art. 54, VI do Estatuto da ADPEP.

Parágrafo único. O(A) associado(a) para votar, deverá apresentar à presidente da mesa receptora sua carteira social, ou qualquer documento de identificação oficial com foto.

Art. 17. A chapa vencedora será aquela que obtiver o maior número de votos.

Art. 18. No caso de empate, vencerá a chapa em que o(a) candidato(a) a Presidente tenha maior tempo de exercício do cargo de Defensor Público. Persistindo o empate, prevalecerá o critério da maior idade.

Art. 19. O prazo de recurso e impugnação de qualquer matéria decorrente do processo eleitoral será de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato no quadro de aviso da ADPEP, que será julgado no mesmo prazo pela comissão eleitoral, em caráter definitivo.

Art. 20. A comissão eleitoral lavrará ata circunstanciada de todo o processo eleitoral, sendo a da Assembleia Geral das eleições do dia 15/03/2024 assinada por todos os membros desta, pelos fiscais e pelo Presidente da Associação.

Art. 21. A posse da nova Diretoria Executiva, Conselho Superior e Conselho Fiscal será feita, imediatamente, após proclamação do resultado final; podendo, a critério da nova Diretoria, ser feita solenemente em outra data.

Parágrafo único. O resultado final será proclamado após o prazo para processamento e julgamento de eventual recurso ou impugnação, exceto se as demais chapas, expressamente, renunciarem a tais direitos em ata.

Art. 22. Os casos omissos no presente regulamento deverão ser decididos pela comissão eleitoral, respeitando as normas estatutárias pertinentes.

Art. 23. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém/PA, 30 de janeiro de 2024.


CARLOS DOS SANTOS SOUSA

Presidente da Comissão Eleitoral da ADPEP


JOSÉ ADAUMIR ARRUDA DA SILVA

Secretário da Comissão Eleitoral da ADPEP


DOMINGOS LOPES PEREIRA

Mesário da Comissão Eleitoral da ADPEP